CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº223/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS DECORATIVAS UTILIZADAS NO EVENTO FREDERICO EM LUZ, INCLUINDO REPAROS E REVITALIZAÇÃO DAS PEÇAS DECORATIVAS NATALINAS, CONFORME AS ESPEICIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ISMAEL COCCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **13.489.395 JOSE ALEXANDRE BARROS DREYER**, estabelecida na cidade de Frederico Westphalen, na Rua Antonio Boscardin, n°28, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº13.489.395/0001-80, neste ato representado por seu representante Sr. **JOSE ALEXANDRE BARROS DREYER,** brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RSinscrito no CPF/MF sob o nº 647.829.260-20, portador da cédula de identidade civil sob o nº8039261121, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº40/2026, Processo Licitatório nº 155/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de restauração e recuperação de peças e estruturas decorativas utilizadas no evento Frederico em Luz, incluindo reparos e revitalização das peças decorativas natalinas, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos.

2.2.

Item	Sub-itens	Descrição	QUANT	Valor
01		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO DE DECORAÇÕES NATALINAS UTILIZADAS NO EVENTO FREDERICO EM LUZ		**R$ 42.050,00**
	01	Restaurar Papai Noel sentado. Tam.: Gigante.	01	R$ 5.900,00
	02	Restaurar 30 bolas de Natal GG.	01	R$ 3.900,00
	03	Restaurar 20 bolas de Natal M.	01	R$ 2.000,00

	04	Restaurar 12 bolas de Natal P.	01	R$ 960,00
	05	Restaurar figuras do presépio em tecido e ferro.	01	R$ 3.100,00
	06	Restaurar 24 Papais-Noéis em fibra.	01	R$ 6.720,00
	07	Restaurar 16 bonecos de neve.	01	R$ 3.840,00
	08	Restaurar 10 soldadinhos de chumbo em fibra M	01	R$ 2.800,00
	09	Restaurar 02 soldadinhos de chumbo em fibra GG.	01	R$ 1.100,00
	10	Restaurar escorregador em formato de pinheiro grande (praça).	01	R$ 2.650,00
	11	Restaurar 03 bonecos em formato de elfo, em fibra.	01	R$ 1.050,00
	12	Restaurar 01 Mamãe Noel, em fibra.	01	R$ 930,00
	13	Restaurar 01 trenó com renas, em fibra, de tamanho grande, para o trevo.	01	R$ 3.900,00
	14	Restaurar 01 trenó com renas, em fibra, de tamanho grande, para a praça.	01	R$ 3.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços terão início mediante ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, que indicará os locais de execução e o prazo de conclusão, conforme o cronograma de preparação do Frederico em Luz.

3.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, inclusive onde as estruturas estiverem instaladas. As peças não poderão ser retiradas desses locais sem autorização prévia e expressa do Município.

3.3. A contratada deverá observar as características originais das peças e estruturas decorativas, realizando os serviços de restauração e recuperação de forma a preservar sua integridade, padronização visual e características estéticas.

3.4. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar adequado acabamento e condições de apresentação das peças e estruturas decorativas, garantindo sua adequada utilização na ornamentação natalina do Frederico em Luz.

3.5. Caberá à contratada disponibilizar a equipe, as ferramentas, os equipamentos e os demais recursos necessários à prestação dos serviços, arcando com os respectivos custos, inclusive deslocamento, sem cobrança adicional ao Município.

3.6. A contratada deverá adotar as medidas de segurança aplicáveis, proteger as áreas de trabalho quando necessário e evitar danos às estruturas, peças decorativas, instalações e demais bens municipais.

3.7. A contratada executará os serviços de restauração e recuperação das peças e estruturas decorativas destinadas ao Frederico em Luz, compreendendo os reparos, recomposição, recuperação de superfícies, acabamentos e demais intervenções necessárias, conforme os itens, quantitativos e características estabelecidas.

3.8. As peças e estruturas deverão, após a conclusão dos serviços, apresentar condições adequadas de conservação, acabamento, integridade e utilização. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações, no prazo definido pela fiscalização.

3.9. A contratada deverá manter os locais de trabalho organizados e limpos, respondendo pelos danos que causar às peças, estruturas ou instalações durante a execução dos serviços.

3.10. Todos os materiais, insumos, produtos, componentes, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de restauração e recuperação serão fornecidos pela contratada e deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 42.050,00 (quarenta e dois mil com cinquenta reais)**

4.2. O pagamento do item único será realizado de forma parcelada, à medida que os serviços de restauração, recuperação e revitalização das peças e estruturas decorativas do evento Frederico em Luz forem sendo executados e entregues, não havendo pagamento em parcela única ao final da execução. A cada entrega parcial, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças e estruturas concluídas naquele período, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que deverá corresponder exclusivamente aos serviços entregues.O valor de cada parcela será proporcional aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento por serviços ainda não realizados.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação clara do número do contrato administrativo, para garantir agilidade no processamento do recebimento e na liberação do pagamento.

4.4. Em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos realizados, exceto para pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e Microempreendedores Individuais (MEI), que estão isentos dessa retenção.

4.5. Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 004/2018, o Município realizará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na hipótese de prestação de serviços vinculada à contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1017 – FREDERICO EM LUZ

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará por até 03(três) meses a contar da sua data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021,fica designado o Sr.Diego Bertoletti da Rocha, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações

do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

Em razão da vigência estimada de 04 (quatro) meses do caráter pontual do objeto, não se aplicam reajuste, repactuação ou revisão periódica. Em caso de fato superveniente que torne a execução excessivamente onerosa, poderá haver revisão extraordinária na forma do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, condicionada à comprovação do desequilíbrio e à prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 29 de outubro de 2026.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE ALEXANDRE BARROS DREYER
13.489.395 JOSE ALEXANDRE BARROS DREYER
Contratada